



PROCESSO Nº: 01/2021.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2021.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Mata/RS, localizada na Rua do Comércio, nº 495, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 137/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.0 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 21/01/2021

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.**

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma da Lei.

3.2. Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

3.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.



4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, **a partir das 09h00min do dia 11/01/2021 até as 08h59min do dia 21/01/2021**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

5.3. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada na forma do ANEXO I do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias.

6.2. Apresentada em folhas timbradas com a Razão Social da Empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, digitada e redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.2.1. Razão social da empresa;

6.2.2. Proposta financeira com a descrição completa dos serviços ofertados, para todos os itens e subitens, com o preço unitário e total, indicados em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos e estadia que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital.

6.3. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.4. O valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Mata/RS, não poderá exceder os valores indicados no modelo de Proposta, ANEXO I do presente edital.

6.4.1. Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas;



6.4.2. Deverá ser mantida durante toda vigência contratual e prorrogações posteriores eventuais descontos concedidos, nos mesmos patamares percentuais constantes na proposta vencedora;

6.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

7.0 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, poderá ser tolerado em até 10% acima do valor estimado, a critério do Pregoeiro.

7.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.6. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

7.8. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

7.9. Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

7.10. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no Sistema Eletrônico.

8.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:

8.1. As **09h00min** do dia **21/01/2021** terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

8.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

8.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação da licitante.

8.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8.15. O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.



9.0 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados e também marcados/informados em campo próprio, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até as **08h55min do dia 21/01/2021**, conforme segue:

9.2. Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio):

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

9.4. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento;

9.5. Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

9.6. Da Qualificação Econômica Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

9.7. Da Regularidade trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, ou apresentação fora do prazo estipulado no item 9.1, implicará na desclassificação do licitante.

9.9. Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a Intenção de Recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4. O prazo para decisão de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação ao Licitante Vencedor.

10.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. O encaminhamento das Razões do Recurso e de eventuais Contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

10.8. Julgado o recurso, a decisão será publicada no sistema eletrônico.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados bem como as exigências fixadas no Edital, a autoridade competente Adjudicará o objeto e Homologará o procedimento licitatório.

11.2. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, Adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para Homologação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02.



12.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1. O pedido de esclarecimento referente ao Processo Licitatório serão enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.3. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Dotações disponíveis para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos na Rubrica Orçamentária abaixo e serão alocadas quando emitidas as Notas de Empenho.

03.01.04.122.0002.2007.339046 (415)

06.01.12.361.0002.2018.339046 (463)

08.01.10.301.0111.2040.339046 (464)

14.0 - DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

14.2 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

14.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

14.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

14.6. A Prefeitura Municipal de Mata não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.



15.0 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a Contratada incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

15.1.1 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

15.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

15.3 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

15.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

15.5 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

15.6 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

15.7 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.0 – DA EXECUÇÃO, PRAZOS PARA ENTREGA E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

16.1. A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:



- 16.1.1.** Ser fornecido em valores integrais;
- 16.1.2.** Apresentar-se fisicamente no formato de cartão e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal solicitado, de cada um;
- 16.1.3.** Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua do Comércio nº 495, Centro de Mata - RS, CEP 97410.000.
- 16.1.4.** Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;
- 16.1.5.** Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual;
- 16.1.6.** A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;
- 16.1.7.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

16.2. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no Município de Mata - RS, de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo obrigatório para 01 (um) restaurante, 01 (uma) lancheria, 02 (dois) supermercados e 01 (uma) padaria.

16.3. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

16.4. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

16.5. A Licitante Vencedora deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

16.6. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- 16.6.1.** Operação de cadastro;
- 16.6.2.** Emissão e cancelamento de cartões;
- 16.6.3.** Emissão e cancelamento de pedidos;
- 16.6.4.** Consulta de saldo e extratos;
- 16.6.5.** Emissão de relatórios;

16.7. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar aos beneficiários:

- 16.7.1.** Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 16.7.2.** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 16.7.3.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- 16.7.4.** Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.



16.8. A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

16.9. O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato e nas solicitações mensais, o qual poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal.

16.10. A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mata, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete para a Administração.

16.11 O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.

16.11.1 As quantidades e valores atuais, para fins de fornecimento de Cartões Alimentação são os constantes no Anexo I, modelo de Proposta.

16.12 As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, serão informados mensalmente pelo município, podendo serem alterados para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

16.13. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

16.14. A entrega provisória do objeto licitado se dará com a entrega dos cartões magnéticos e créditos dos valores contratados.

16.15. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "*in albis*", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

17.2. Os produtos ou serviços fornecidos fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para esta Prefeitura Municipal.

17.3. As condições e preços acolhidos nas propostas aceitas serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

17.4. No caso de não haver expediente, falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização desta licitação no dia e hora marcada, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas as demais condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

17.5. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul- RS no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade São Vicente do Sul.

17.6. Faz parte integrante deste edital o seguinte anexo; **I** - Proposta Financeira e Quantitativos;
II- Minuta de Contrato

Mata-RS, 08 de Janeiro de 2021.

Marcos Baldiatti Pinheiro
Pregoeiro

ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 08/01/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375
Portaria nº 048/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

PROCESSO Nº: 01/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2021

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade cartões	Valor p/cartão	Valor anual	Taxa de Admin %	Taxa Adm (valor)	Valor total contratado
1	Fornecimento de 180 unidades mensais de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 281,20, durante o período de 12 (doze) meses, para a Prefeitura Municipal.	2.160	R\$ 281,20	R\$ 607.392,00	%	0,00	R\$607.392,00

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Validade da Proposta:

_____, ____ de _____ de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PROCESSO Nº: 01/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2021

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE MATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, n.º 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** Rogério Kuhn, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG n.º (NÚMERO RG) e inscrito no CPF/MF sob n.º (NÚMERO CPF), no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **(NOME EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º (NÚMERO CNPJ), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL)**, **(NOME COMPLETO)**, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO), portador(a) do RG n.º (NÚMERO RG) e inscrita no CPF/MF sob n.º (NÚMERO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição de (descrição do item adquirido), conforme detalhamento constante no Termo de Referência do Edital Licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta, Anexo I do edital.

1.2. O cartão vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos, personalizados com o nome do servidor municipal beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados.

1.3.1. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado no Município de Mata - RS, nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.

1.5. As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, serão informados mensalmente pelo Município de Mata, podendo serem alterados para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6. A **CONTRATADA** deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Mata, não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

1.7. As quantidades previstas neste Contrato referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a demanda do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

1.8. Deverá ser mantida durante toda vigência contratual e prorrogações posteriores eventuais descontos concedidos, nos mesmos patamares percentuais constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade de cartões	Valor p/cartão	Valor anual	Taxa de Admin %	Taxa adm (valor)	Valor total contratado
1	Fornecimento de 180 unidades mensais de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 281,20, durante o período de 12 (doze) meses, para a Prefeitura Municipal.	2.160	R\$	R\$	%	0,00	R\$

2.2. O valor estimado é de R\$ _____ (_____), pelo fornecimento dos serviços contratados durante 12 (doze) meses.

2.2.1. Os quantitativos previstos neste contrato referem-se a uma estimativa de serviços a serem prestados, por isso o município pagará apenas os procedimentos efetivamente realizados, de acordo com a sua demanda.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2.5. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.6.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.7. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.7.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.7.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.7.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.



2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente contrato e do edital.

3.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto, desde que comprovado a falha por parte da CONTRATADA, a mesma deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.6. A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:

3.6.1. Ser fornecido em valores integrais;

3.6.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal solicitado, de cada um;

3.6.3. Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, de Mata - RS, CEP 97410.000;

3.6.4. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

3.6.5. Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual;

3.6.6. A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;

3.6.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no Município de Mata, de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo obrigatório para 01 (um) restaurante, 01 (uma) lancheria, 02 (dois) supermercados e 01 (uma) padaria.

3.8. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.



3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- 3.10.1.** Operação de cadastro;
- 3.10.2.** Emissão e cancelamento de cartões;
- 3.10.3.** Emissão e cancelamento de pedidos;
- 3.10.4.** Consulta de saldo e extratos;
- 3.10.5.** Emissão de relatórios;

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários:

- 3.11.1.** Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 3.11.2.** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.11.3.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- 3.11.4.** Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

3.12. A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

3.13. O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato e nas solicitações mensais.

3.14. A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mata, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete para a Administração.

3.15. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.16. A entrega provisória do objeto licitado se dará com a entrega dos cartões magnéticos e créditos dos valores contratados.

3.17. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

3.18. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

03.01.04.122.0002.2007.339046 (415)

06.01.12.361.0002.2018.339046 (463)

08.01.10.301.0111.2040.339046 (464)

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- 5.1.1.** Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, do edital e seus anexos;



-
- 5.1.2.** Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.3.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Prefeitura/Câmara, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados;
- 5.1.4.** A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;
- 5.1.5.** Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura/Câmara, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do contrato;
- 5.1.6.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura/Câmara, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 5.1.7.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento;
- 5.1.8.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.9.** Executar os serviços conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;
- 5.1.10.** Utilizar empregados habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 5.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.13.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura.

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA:

- 5.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Eletrônico nº 01/2021;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- 5.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.2.4.** Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente contrato;
- 5.2.5.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no edital;



-
- 5.2.6.** Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais;
 - 5.2.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
 - 5.2.8.** Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;
 - 5.2.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 5.2.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 5.2.11.** Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
 - 5.2.12.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e do edital;
 - 5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** A recusa da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.
- 6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 17/2019 e do presente contrato, e não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da CONTRATANTE, nos casos de:
 - 6.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;
 - 6.4.2.** Comportamento inidôneo;
 - 6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;
 - 6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;
 - 6.4.5.** Falhar na execução do contrato.
- 6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 6.7.** As penalidades serão registradas no cadastro municipal da CONTRATADA, quando for o caso.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 7.4. Por razões de interesse público.
- 7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal.
- 8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021.
- 8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021.
- 8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, RS, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: